



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

CONTRATO Nº 097/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP**, EM DECORRÊNCIA DA **PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2020 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020**, CONSTANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 PROVENIENTE DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLINDA, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.260.663/0001-57, situada na Avenida Belminio Correia, S/N, Timbi, Camaragibe-PE, CEP nº 54759-000, através da **FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE** situada a Rua Av. Dr. Pierre Collier, nº. 454, Vila da Fábrica, Camaragibe – PE, CEP 54759-560, inscrita no CNPJ nº 01.947.273/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente na pessoa de **MARIA DOS PRAZERES FIRMINO BARROS**, portadora do RG de nº 2.499.191 SDS/PE e CPF nº 363.786.824-53, residente na Rua Da Soledade, 57, Ed. Búzios, Apto. 302-B, Boa Vista, Recife/PE, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa:

DADOS DA CONTRATADA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

MC PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.668.863/0001-43, com sede na Avenida Doutor Belminio Correia, 757, Loja L42, Centro, Camaragibe/PE, CEP nº 54762-000, neste ato representada pelo Senhor (a) **IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 02658504130 - DETRAN/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 686.774.804-04, residente e domiciliado a Rua Samaria, nº 601, Casa, Timbi, Camaragibe/PE, CEP nº 54768-250, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço global por lote, de acordo com o **Processo Administrativo nº 148/2020** referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2019, decorrente do Processo Licitatório nº. 252/2019, Pregão Presencial nº 046/2019, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento as disposições contidas no Processo Administrativo nº 148/2020 referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº03/2020, Processo nº 252/2019 – Pregão Presencial nº 046/2019, proveniente do Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico do Município de Olinda, que passam a ser partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, destinados a atender às ações relacionadas aos Festivais, Ciclos e Políticas Culturais promovidos e/ou apoiados pela Fundação de Cultura de Camaragibe, a ser realizado de acordo com suas necessidades em decorrência da aplicação e execução da Lei Aldir Blanc – 14.017/2020 no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 105.998,32 (cento e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Jornada de 08 (oito) horas diárias.

5.1.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos necessários para desempenho das funções.

5.1.3. As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração.

5.1.4. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, no período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da Contratada nos termos da legislação vigente.

5.1.5. As atribuições de recebimento de demandas pelos funcionários visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.

5.2. Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, respeitados o intervalo de interjornada e intrajornada, desde que, não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

5.3. A Contratada indicará um representante oficial para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

5.4. A comunicação entre Contratante e Contratada se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica. Para tanto, deverá dispor a Contratada de e-mail, bem como de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial.

5.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, com foto atual, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme Plano de Trabalho, as seguintes tarefas gerais devem ser observadas pelas categorias disposta neste Contrato:

7.1.1 Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração;

7.1.2 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

7.1.3 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

7.1.4 Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da demanda dos locais dispostos no termo de referência e do seu local de trabalho; 7.1.5 Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais; 7.1.6 Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação; 7.1.7 Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;

7.1.8 Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

7.1.9 Manter sigilo das informações a que tiver acesso;

7.1.10 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

7.1.11 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

7.1.12 Apresentar-se sempre com crachá;

7.1.13 Usar o uniforme estabelecido pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste edital.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.6 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

9.7 Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no edital e seus anexos, para atesto e garantia do pagamento.

9.8 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços de acordo com este contrato e obrigações previstas na ata de registro de preços, observando as normas legais pertinentes.

10.2 – Manter os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, conforme as normas que regem a respectiva profissão, devendo realizar e garantir a execução dos serviços conforme as atividades estabelecidas para cada profissional.

10.3 – Manter os empregados da Contratada, designados para cada área, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento.

10.4 - Manter os empregados da Contratada, no local designado e cumprindo o horário determinado, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos, exercendo controle sobre assiduidade e a pontualidade dos mesmos.

10.5 - Registrar, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização.

10.6 - Supervisionar a execução dos serviços, mantendo contato com a Contratante, sobre quaisquer ocorrências prejudiciais à realização das atividades, devendo providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante ou observadas pela Contratada, referente à execução dos serviços, sugerindo medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços.

10.7 - Providenciar para que seus empregados cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração da Contratante.

10.8 - Garantir estrutura logística e operacional capaz de transportar seus funcionários, quando necessário, aos locais de prestação de serviços.

10.9- Fornecer aos empregados, gratuitamente, crachás de identificação, contendo nomes completos e fotografias número de matrícula, sem custos adicionais para a Contratante, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive os proteção auricular, adequados aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização.

10.10 - Garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados nas ordens de serviços, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade e qualificação, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

10.11 - Substituir qualquer profissional que não esteja se comportando de modo adequado à realização das atividades, ou não esteja executando as tarefas adequadamente, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

10.12 - Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante.

10.13 - Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional.

10.14 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.14.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE FUNDAÇÃO DE CULTURA

com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 10.14.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.14.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços. 10.15 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.16 - A Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.17 Substituir, no prazo de, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal da ata de registro de preços/contrato.

10.18 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 De acordo com o Art. 67 e seu § 1º, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

11.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;

11.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;

11.2.6 A satisfação do público usuário;

11.3 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.4.1 A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal sob pena de rescisão contratual.

11.4.1.1 A fiscalização do contrato, além da documentação específica que acompanha a nota fiscal de pagamento, acompanhará a regularidade dos recolhimentos do INSS através da solicitação, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE FUNDAÇÃO DE CULTURA

recolhidas por meio da emissão e apresentação do respectivo extrato, priorizando a rotatividade da consulta pelos empregados de modo que todos eles ao final de um ciclo de 01 (um) ano tenham tido seus extratos avaliados.

11.4.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

11.4.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.4.4 Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

11.4.5 Pagamento do 13º salário;

11.4.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; 11.4.7

Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos (ASO);

11.4.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

11.4.9 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

11.4.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

11.4.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

12.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$, Onde: R = Valor do Reajuste P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado I_1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta. I_0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas nas Lei Federais 8.666/93 e artigo 7º da lei Federal nº 10.520/2002, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

13.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.2 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da CONTRATANTE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

14.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.3.2 – Devolução de garantia do contrato.

14.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5 – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.6 – Em conformidade com o disposto nos arts. 19, inciso XXVI e 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.7 – Em conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.9 – Quando da rescisão contratual, ou do término do Contrato, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10 – Até que a Contratada faça tal comprovação, o Contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Camaragibe é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Camaragibe 15 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
CNPJ/MF nº 01.947.273/0001-00
CONTRATANTE

MC PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/MF nº 08.668.863/0001-43
CONTRATADA